



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Terça-feira • 08 de fevereiro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 412

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 010/2022) .....	2
LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 01/2022) .....	6
PORTARIA (Nº 08/2022) .....	8
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	9
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 12/2021) .....	9

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 010/2022)



Gabinete do prefeito  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**DECRETO Nº. 010, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022.**

*“Dispõe sobre o dever de vacinação contra COVID-19 dos servidores e empregados públicos municipais.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, permanece em vigor por força da decisão cautelar proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.625, do Distrito Federal, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, e que a alínea "d" do inciso III do referido dispositivo preconiza que, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, a determinação de realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas;

**CONSIDERANDO** que o Plenário do STF no julgamento conjunto das ADIs nºs 6.586 e 6.587 e do Recurso Extraordinário com Agravo - ARE nº 1267879 entendeu pela constitucionalidade da regra prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, de modo que o Estado pode determinar aos cidadãos que se submetam, compulsoriamente, à vacinação contra a COVID-19, impondo medidas restritivas àqueles que se recusem a vacinação, sendo, portanto, defeso ao Estado fazer a imunização à força;

**CONSIDERANDO** o rápido avanço da taxa de contágio, tanto internacional como nacionalmente, promovido pela variante **Ômicron** do SarsCov2;



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, n° 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

**CONSIDERANDO** que as estatísticas demonstram que mais de 80% dos casos graves e óbitos registrados, são de pessoas não vacinadas;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade sanitária desta edilidade e a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito do próprio serviço público, a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município e dos servidores em geral que frequentam as repartições públicas;

**CONSIDERANDO** que os direitos à vida e à saúde contemplados nos arts. 5º, 6º e 196 todos da Constituição Federal devem prevalecer em relação à liberdade de consciência e de convicção filosófica individual, bem como que a vacinação compulsória é considerada direito de saúde coletivo, impondo-se ao poder público o dever de vacinação, de proteção do ambiente de trabalho, da vida e da saúde das pessoas independente de suas liberdades individuais;

**CONSIDERANDO** que os servidores e empregados públicos municipais devem proceder, pública e particularmente, de forma a dignificar a função pública,

#### **DECRETA**

**Art. 1º** - Os servidores públicos e empregados públicos municipais, inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19 e respectivo reforço, nos termos definidos pela Secretaria Estadual da Saúde, ou pela Comissão Intergestores Bipartite ou pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

**Parágrafo único** - A recusa, sem justa causa, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 é passível de apuração de responsabilidade por violação dos deveres contidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Baixa Grande.

**Art. 2º** - A vacinação será considerada completa de acordo com a Campanha de Imunização contra a COVID-19, que recomenda dose única, duas doses e doses de



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Baixa Grande  
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

reforço subsequentes, e deverá ser comprovada pelo servidor, através de encaminhamento por e-mail do cartão de vacinação junto ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura (e-mail: [recursoshumanosbaixagrande@gmail.com](mailto:recursoshumanosbaixagrande@gmail.com)), no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste Decreto, que registrará na pasta funcional do servidor.

**Parágrafo único** - Os servidores públicos municipais identificados que, sem justa causa, não se vacinaram, deverão ser notificados para imediatamente procederem à devida imunização, sob pena de adoção das providências legais e regulamentares pertinentes, aqui incluído o afastamento cautelar de suas funções.

**Art. 3º** - A partir da edição deste Decreto e independentemente do disposto no artigo anterior, o acesso às dependências de órgãos e repartições públicas municipais por cidadãos, prestadores de serviços e inclusive pelos servidores municipais e demais agentes públicos do próprio órgão, será condicionado à apresentação do Cartão de Vacinação ou certificado obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único** - O descumprimento ao disposto neste artigo pelos servidores e demais agentes públicos, será registrado falta não justificada ao serviço para todos os fins.

**Art. 4º** - Os preceitos instituídos neste Decreto também sejam observados pelas pessoas físicas e jurídicas prestadoras de serviços e pelas entidades parceiras, cujo não cumprimento implicará em infração ao negócio jurídico celebrado.

**Art. 5º** - As informações sanitárias, coletadas na forma do art. 2º deste Decreto, serão destinadas exclusivamente à execução da política pública definida neste instrumento legal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Gabinete do prefeito**  
Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Baixa Grande**  
Avenida Dois de Julho, n° 737, Centro  
Telefone: 3258-1149

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, EM 07 DE  
FEVEREIRO DE 2022.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL (Nº 01/2022)**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA  
CNPJ: 13.794.912/0001-24

**LICENCIAMENTO AMBIENTAL**  
**PORTARIA SEAMA Nº 110/2022**

Nome/Empresa:	CNPJ:	Processo nº:
FILIPY DE JESUS BRITO EIRELLI - ME	40.333.753/0001-33	DLA/110/2022
Comunidade Povoado Novo Sítio, 45 - Baixa Grande - Bahia - CEP 44.620-000.		
Data da Publicação: 07/02/2022	Validade: 07/02/2024	

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/2006, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/2015, na Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4.420/2015, na Lei Municipal nº 283/2015, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 014/2016, alterado pelos Decretos Municipais 092/2017, 034/2018 e 087/2021, em consonância com o CMMA - Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o que consta do processo DLA/110/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder **DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL - DLA**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à empresa **FILIPY DE JESUS BRITO EIRELLI - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.333.753/0001-33, para operar o empreendimento "**FB VARIEDADES**", estabelecido à Comunidade Povoado Novo Sítio, município de Baixa Grande, estado da Bahia, CEP 44.620-000, com atividade principal: **Comércio Varejista de Hortifrutigranjeiros**. Atividades secundárias: **a) Comércio Varejista de Laticínios e Frios; b) Comércio Varejista de Produtos Alimentícios em Geral ou Especializado em Produtos Alimentícios não Especificados Anteriormente**, conforme consta dos documentos apresentados, em conformidade com a legislação vigente e o cumprimento dos seguintes condicionantes: **f**. Manter atualizados os programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguinte ordem de prioridade: **a)** eliminação de fonte de risco; **b)** controle de risco na fonte; **c)** controle de risco no meio ambiente do trabalho; **d)** adoção de medidas de proteção individual, incluindo, diminuição do tempo de exposição e utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (**EPI**), estas adotadas quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, conforme determinações

Avenida Dois de Julho, 64 - Centro - Baixa Grande - Bahia  
CEP 44.620-000



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA  
CNPJ: 13.794.912/0001-24

da **NR-6**; **II.** Implantar nos termos da Lei Estadual nº 12.056/2011, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.083/2019, em consonância com a Resolução **CEPRAM 4.610/2018**, Programa de Educação Ambiental; **III.** Destinar os resíduos gerados durante a operação do empreendimento, dando aos mesmos a destinação final adequada, nos termos da legislação vigente; **III.** A empresa ficará obrigada a requerer o licenciamento ambiental, caso venha a operar quantitativos que permitam o enquadramento para esse Ato; **IV.** Essa Dispensa de Licença Ambiental – **DLA**, não isenta a empresa do cumprimento das normas padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter ausências e, ou autorizações das outras instâncias no âmbito federal, estadual e municipal, quando couber, ressaltando ainda que o presente Ato Administrativo poderá ser revogada nos casos de alterações das legislações vigentes; **V.** Em caso de quaisquer alterações que porventura venham ocorrer, por necessidades de operação do empreendimento, deverão ser informados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Baixa Grande, estado da Bahia - **SEAMA**; **VI.** O não cumprimento de qualquer dos condicionantes acima, implicará no cancelamento desse Ato administrativo.

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a **SEAMA**.

**Art. 3º** - A **SEAMA** poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e, ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Estabelecer que esta Dispensa de Licença Ambiental - **DLA**, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados sejam mantidas disponíveis à fiscalização da **SEAMA** e aos demais órgãos ambientais estaduais e federais, devendo ser informado ao **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da Resolução **CEPRAM 4.327/2013**, alterada pela Resolução **CEPRAM 4.220/2015**.

**Art. 5º** - Esta Dispensa de Licença Ambiental - **DLA** terá vigência a partir da data de sua publicação.

Baixa Grande, Bahia, 07 de fevereiro de 2022.

  
Gilvan Rios da Silva  
Prefeito Municipal

  
Luciana Borges Silva  
Secretária SEAMA

---

Avenida Dois de Julho, 64 – Centro – Baixa Grande – Bahia  
CEP 44.620-000

**PORTARIA (Nº 08/2022)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

AV. 2 DE JULHO, 737 - CENTRO - BAIXA GRANDE  
BA - CEP: 44620-000 FONE 74 3258-1165/32

**PORTARIA Nº. 08, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022**

“Altera a composição da Comissão Especial para Sindicância Administrativa destinada ao levantamento de eventuais multas de trânsito aplicadas nos veículos de propriedade do Município de Baixa Grande/Ba.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Baixa Grande e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a composição da Comissão Especial para Sindicância Administrativa destinada ao levantamento de eventuais multas de trânsito aplicadas nos veículos de propriedade do Município de Baixa Grande/Ba, que passa a ser integrada pelos seguintes representantes:

- Lucas Tadeu Cerqueira de Santana Matos, servidor público, com matrícula nº 2135. – Presidente;
- Claudionor Miranda Almeida, servidor público, com matrícula nº 80 – Secretário;
- Vandevaldo Sodré da Silva, servidor público, com matrícula nº 179 - Membro;

**Art. 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande, Bahia, 07 de Fevereiro de 2022.

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (CREDENCIAMENTO Nº 12/2021)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande  
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1125/32

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO PROCESSO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021**

**Processo:** Nº 308/2021

**Credenciamento** Nº 012/2021

**Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas ou pessoas físicas com nível superior para a prestação de serviços profissionais na área de saúde no município de Baixa Grande – BA.

Tendo em vista o cumprimento das exigências editalícias por parte do(s) credenciado(s) que abaixo subscrevem, homologo o presente procedimento nos termos do Edital de Credenciamento Nº 012/2021.

Com base nas informações constantes no processo administrativo epigrafado e em cumprimento aos termos do art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, ACOLHO o relatório da Presidente da Comissão de Licitações e ADJUDICO E HOMOLOGO o Chamamento Público acima identificado, em favor das empresas/pessoas físicas conforme o anexo Único com o nome do credenciado.

Baixa Grande, em de 14 de janeiro de 2022

---

**GILVAN RIOS DA SILVA**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**

Av. 2 de Julho, 737 - Centro - Baixa Grande  
BA - CEP: 44620-000 Fone 74 3258-1125/32

**ANEXO ÚNICO**

**RELAÇÃO DE CREDENCIADOS**

**POLYANA LEAL DA SILVA**  
MÉDICA PSF  
COREN/BA N° 634252-ENF